

Indenização - Rifa - Loteria ilegal - Sorteio de veículo - Multas e tributos - Pendência de pagamento - Impossibilidade de uso e gozo - Dano moral - Inexistência

Ementa: Apelação. Ação mandamental c/c indenização por danos morais. Rifa. Sorteio de veículo. Impossibilidade de uso e gozo pleno. Automóvel com impedimento administrativo. Multas e tributos pendentes de pagamento. Constrangimento. Pedido de reparação moral. Impossibilidade. Obrigação natural. Loteria não autorizada.

- A rifa não autorizada equivale à loteria ilegal, portanto impossível de gerar efeitos jurídicos válidos (DL n° 6.259/1944, art. 69). Ademais, a promoção ou extração de loteria sem autorização legal é considerada contravenção penal (DL n° 3.688/1941, art. 51). Portanto, na medida em que o contrato entabulado entre as partes evidencia nítida obrigação natural, não exigível na esfera do direito, eventual inadimplência não pode ser levada à consideração do Judiciário, uma vez faltar o pressuposto da exigibilidade prestacional. Com efeito, as situações decorrentes do estado moratório do devedor, nessa hipótese, escapam da alçada do direito, sendo passível de exigência apenas no campo da moral. O pedido indenizatório fulcrado em eventual dano moral, portanto, não pode ser acolhido, notadamente porque o fundamento da pretensão reparatória repousa nos efeitos decorrentes do inadimplemento de obrigação inexigível.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.10.092036-2/001 - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Adelsira de Fatima Vertelo Dias - Apelados: Igreja Internacional Despertar da Fé, Lourdes de Fátima Silva e outra - Relatora: DES.ª CLÁUDIA MAIA

Acórdão

Vistos etc., acorda, em Turma, a 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2014. - *Cláudia Maia* - Relatora.

Notas taquigráficas

DES. CLÁUDIA MAIA - Trata-se de recurso de apelação interposto por Adelsira de Fátima Vertelo Dias

contra a sentença proferida pelo eminente Juiz de Direito Geraldo David Camargo, investido na 29ª Vara Cível de Belo Horizonte, que, nos autos da ação mandamental c/c indenização por danos morais ajuizada em desfavor de Igreja Internacional Despertar da Fé e outra, julgou parcialmente procedente o pedido, condenando a ré Lourdes de Fátima Silva a quitar as parcelas de IPVA e multas relativas ao veículo objeto da lide até o final de 2009, bem como entregar a documentação de transferência sem impedimentos oriundos de tributos originados até 2009.

A recorrente sustenta, em suma, que a conduta perpetrada pelas rés causou uma série de transtornos, dando azo à reparação por dano moral. Nesse sentido, afirma que a negligência das requeridas em quitar os tributos e multas pendentes a impedem de usufruir do veículo. Diz que as demandadas abusaram de sua boa-fé, transferindo, por via de sorteio de rifa, um veículo impedido de transitar. Ao final, a recorrente pleiteia seja o apelo provido, conforme as razões expostas.

Sem contrarrazões, conforme certificado à f. 85-v.

Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, conhecimento do recurso de apelação.

Mérito.

Com o fito de arrecadarem dinheiro para a construção da sede da igreja corré, ambas as recorridas promoveram o sorteio de uma rifa cujo prêmio seria a entrega do veículo objeto da lide.

A autora foi agraciada no sorteio com dito automóvel, porém descobriu que sobre ele pendia uma série de multas e tributos não pagos.

Diante de tal quadro, a autora viu-se impedida de empreender efetivo uso e gozo do automóvel, até porque não detinha o documento para transferência de sua propriedade ante os empecilhos citados.

Assim, a autora promoveu a presente demanda com vistas a compelir os réus a quitarem o débito fiscal em aberto, bem como para que fossem obrigados a entregar o documento para transferência, estando o veículo livre de qualquer ônus ou impedimento. Formulou, também, requerimento para obtenção de indenização, visto que entendeu ser vítima de dano moral. No entanto, o Juiz a quo acolheu somente o primeiro pedido.

Dessa forma, a autora vem à baila pugnar seja o pedido indenizatório acolhido, diante de todo o constrangimento por que passou.

A meu ver, entretanto, o recurso não pode prosperar. A rigor, nenhum dos pedidos deveria ser provido. Explico.

A doutrina especializada entende que a rifa é semelhante à loteria, porém o prêmio a ser entregue ao sorteado consiste em um bem, móvel ou imóvel, e não em dinheiro (RIZARDO, Arnaldo. *Contratos*. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 978).

Ocorre que “a rifa não autorizada cria, apenas, uma obrigação natural de ser entregue ao sorteado o prêmio

prometido, sem que ao mesmo caiba, em consequência, o direito de o exigir judicialmente” - RT 388/212.

Em ocasião distinta já foi decidido que,

cuidando-se de rifa não autorizada, deixou de gerar obrigação a favor do credor [...]. Destarte, o autor aderiu a uma atividade ilícita, nela resultando uma obrigação natural, inexigível judicialmente [...]. Além disso, é de se atentar para que a ninguém é dado se escusar, alegando ignorar a lei (art. 3º da Lei de Introdução ao Código Civil - *Revista Trimestral de Jurisprudência* nº 50/415).

Tal orientação ocorre porque, segundo o DL nº 6.259/1944 (que dispõe sobre os serviços de loterias), “são nulas de pleno direito quaisquer obrigações resultantes de loterias não autorizadas” - art. 69.

Daí a incidência, outrossim, da norma inserta no art. 814 do Código Civil, segundo o qual “as dívidas de jogo ou de aposta não obrigam a pagamento”. O § 2º da regra em comento ainda é claro ao dispor que “o preceito contido neste artigo tem aplicação, ainda que se trate de jogo não proibido, só se excetuando os jogos e apostas legalmente permitidos”.

Vale registrar que a promoção ou extração de loteria sem autorização legal é considerada contravenção penal (DL nº 3.688/1941, art. 51).

Isso posto, é entendimento consagrado que a rifa não autorizada se equivale à loteria ilegal, portanto impossível de gerar efeitos jurídicos válidos.

Em corroboração ao exposto, segue o entendimento já manifestado a respeito por esta colenda Casa:

Apelação cível. Ação monitória. Rifa. Jogo de azar. Contravenção penal. Impossibilidade jurídica do pedido. - A rifa é considerada como jogo de azar, enquadrada como contravenção pelo Código Penal Brasileiro. As dívidas de jogo criam apenas obrigações naturais, no plano da moral, não havendo autorização legal em relação à exigibilidade de sua cobrança. [...] (Apelação Cível 1.0016.09.094407-1/001, Rel. Des. Rogério Medeiros, publicação da súmula em 17.05.2011).

Portanto, na medida em que o contrato entabulado entre as partes evidencia nítida obrigação natural, não exigível na esfera do direito, eventual inadimplência não pode ser levada à consideração do Judiciário, uma vez faltar o pressuposto da exigibilidade prestacional. Com efeito, as situações decorrentes do estado moratório do devedor, nessa hipótese, escapam da alçada do Direito, sendo passível de exigência apenas no campo da moral.

O pedido indenizatório fulcrado em eventual dano moral, portanto, não pode ser acolhido, notadamente porque o fundamento da pretensão reparatória repousa nos efeitos decorrentes do inadimplemento de obrigação inexigível.

Diante do exposto, nego provimento ao recurso.

Despesas recursais, pela apelante, suspensa a exigibilidade nos termos da Lei nº 1.060/1950.

Votaram de acordo com a Relatora os DESEMBARGADORES ALBERTO HENRIQUE e LUIZ CARLOS GOMES DA MATA.

Súmula - NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

...